

**PARECER CECE****SEI nº 025.00057/2021-27****Proc. nº 0604/21****PLL nº 032/21****Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao PR nº 032-21 – Proc. 604-21.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA, à Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 em epígrafe, de autoria da Vereadora Mari Pimentel, ao projeto de resolução que altera o caput e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substitutivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidade no Projeto. A proposta também foi aprovada na COSMAN, CUTHAB e CECE.

Após isso, foi protocolada a subemenda nº 1 à emenda nº 1 e encaminhada à CCJ para parecer, ela manifestou-se pela inexistência de ilegalidade. COSMAM e CUTHAB manifestaram-se pela aprovação da referida subemenda.

Eis o breve relatório.

No que tange ao mérito, nas áreas de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, consideramos que a subemenda nº 1 à emenda nº 1, de autoria da Vereadora Mari Pimentel, modifica dois quesitos da Emenda nº 1. No primeiro, exclui o § 8º da referida emenda, que previa a possibilidade de o colégio de líderes encaminhar às comissões os projetos que estivessem em tramitação na Procuradoria, independente de tempo, o que consideramos positivo.

Além disso, modifica a redação do § 7º da emenda nº 1, indicando que os projetos ou substitutivos que ficarem 30 dias sem parecer na Procuradoria possam ser encaminhados à discussão preliminar de pauta, ao invés de serem encaminhados imediatamente às Comissões, como previa a referida emenda, o que também julgamos ser positivo.

Assim, somos pela **APROVAÇÃO** da subemenda nº 1 à emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 11/11/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463995** e o código CRC **29A4CCC6**.

---

Referência: Processo nº 025.00057/2021-27

SEI nº 0463995



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 321/22 – CECE** contido no doc 0463995 (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/21 - PR nº 032/21), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **18 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 21/11/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0467103** e o código CRC **EEB416AE**.